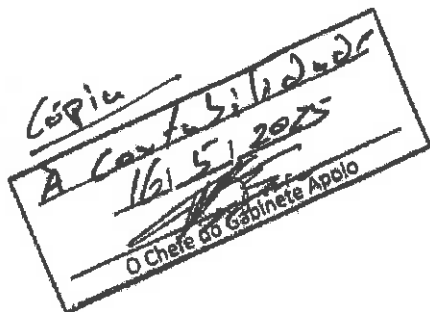




MUNICÍPIO DE VILA FLOR
Câmara Municipal de Vila Flor

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR E A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR – 2025

A atividade pecuária é essencial para o mundo rural, e, especificamente, para o concelho de Vila Flor, assentando a sua economia fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico local e para a falta de dinamismo empresarial.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação, apoiar o rejuvenescimento do grupo de operadores desta atividade e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa).

De acordo com o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos, nos termos previstos e admitidos pela ff) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

Assim, tendo em consideração que a Organização dos Produtores Pecuários dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor tem no seu objeto social a finalidade, entre outras, o apoio aos produtores pecuários, tendo ao dispor espaço físico, viatura e recursos humanos qualificados, bem como materiais e equipamentos para a prossecução das competências e atribuições conferidas/ reconhecidas pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária, nomeadamente no âmbito dos programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e ações de controlo para a prevenção das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), foi nesse entendimento que se estabelecerem protocolos em anos anteriores, justificando-se, no nosso entender, a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e a Organização dos Produtores Pecuários dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, o que se propõe nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
Câmara Municipal de Vila Flor

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com o NIPC n.º 506696464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, representada pelo seu Presidente Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

A ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR, adiante designada como **OPP**, com o NIPC n.º 503314919, com sede na Avenida Dr. João Carlos de Noronha, n.º 58, em Vila Flor, representada neste ato pelo Presidente da Direção Eng.º João Helder Fernandes Teixeira, casado, portador do Cartão do Cidadão n.º 08743531-4ZZI e Contribuinte Fiscal n.º 195660692, residente em Vilas Boas, na União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, concelho de Vila Flor, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O objeto do presente protocolo está relacionado com serviços do Médico Veterinário do Segundo Outorgante, respeitante à saúde e higiene pública veterinária e ao bem estar animal.

Fica ainda responsável, o Segundo Outorgante:

- a) Para além de proceder ao controlo sanitário e de todos os assuntos relacionados com a **OPP**, fica ainda obrigado a realizar todos os serviços relacionados com saúde e higiene pública veterinária, nomeadamente, integrar a Comissão de Vistorias sempre que seja necessária a sua presença, emitir pareceres relacionados com produtos que entrem na cadeia alimentar humana, ações de formação no âmbito da saúde pública veterinária;
- b) Manutenção do sistema já implementado de "telefone SOS animal", no Concelho, com número gratuito para o público;
- c) Manutenção do sistema de recolha de animais errantes, abandonados ou perdidos, em colaboração com os serviços municipais;
- d) Prestar apoio aos produtores na manutenção dos efetivos pecuários e na comercialização dos produtos da exploração;
- e) Apoio veterinário na feira da caça.

CLÁUSULA II



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
Câmara Municipal de Vila Flor

1. O Primeiro Outorgante cede as instalações para o exercício das funções do Segundo Outorgante, sitas na Avenida Dr. João Carlos Noronha, n.º 58, 5360-302 Vila Flor, ficando ainda à sua responsabilidade o pagamento das despesas de água e eletricidade.
2. O Primeiro Outorgante garante ainda:
 - a) O pagamento dos custos com o sistema SOS animal, que incluem os meios necessários e uma linha 24h SOS animal.
 - b) Os custos das soluções encontradas, para a recolha e manutenção dos animais recolhidos e o seu destino.
 - c) Apoio em eventos de formação, informação, promoção e melhoramento das condições de trabalho dos produtores pecuários.
3. Em contrapartida pelos serviços prestados pelo Segundo Outorgante, compromete-se o Primeiro Outorgante a atribuir-lhe o subsídio de 17.000,00€ (Dezassete mil euros).

CLÁUSULA III

O Primeiro Outorgante compromete-se a proceder ao pagamento de 8.500.00€ (oito mil e quinhentos euros) semestralmente, para o NIB da OPP, a indicar pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA IV

O incumprimento por parte do Segundo Outorgante do presente Protocolo implica a não realização da transferência da verba semestral referida na cláusula III.

CLÁUSULA V

O presente Protocolo terá a sua vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA VI

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Protocolo origina a sua rescisão, com as inerentes consequências legais.

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente Protocolo em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, que depois de lido, explicado e achado conforme, vai ser assinado pelos respetivos outorgantes.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
Câmara Municipal de Vila Flor

Vila Flor, 24 de Abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Meio)

A Organização de Produtores Pecuários dos Concelhos de Carraceda de Ansiães e Vila Flor

(Eng.º João Hélder Fernandes Teixeira)

Aprovado em reunião do Executivo Municipal realizada a 24-04-2025.